



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 417/06-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr.
Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos
autos do Processo n.º 8.609/2006/PGJ (P. A. n.º 071/05/59.^a
Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII,
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo
Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em
sessão ordinária realizada em 04 de outubro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento
dos autos do **Processo n.º 8.609/2006/PGJ (P. A. n.º
071/05/59.^a Prodedic)**, relativo à garantia da proteção à
saúde e ao bem-estar social, físico e mental da idosa Luíza
Souza Soares, de 78 (setenta e oito anos) de idade, tendo em
vista que em atendimento à requisição do douto Órgão
Ministerial, a Fundação Dr. Thomas encaminhou Relatório
de Visita do Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso -
PADI, concluindo que muito embora houvesse alguns
conflitos familiares, a supracitada idosa encontrava-se bem
assistida, recebendo de sua família os cuidados necessários
para lhe proporcionar uma vida digna e residindo no “local
onde sempre desejou morar”, em companhia da filha,
Francisca Soares, restando, destarte, caracterizado, a
improcedência da denúncia.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**
em Manaus-AM, 04 de outubro de 2006.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

RESOLUÇÃO N.º 417/06-CSMP

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro